



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Lei nº. 648/2015 de 09 de Dezembro de 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento para o exercício de 2016 e determina outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento-PB, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento/PB Para o exercício de 2016.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2016 é estimada no valor de R\$ 80.550.000 (Oitenta milhões, quinhentos e cinquenta mil, reais).



ESTADO DA PARAÍBA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2016
TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	63.846.220
RECEITA TRIBUTARIA	3.060.000
CONTRIBUICOES	600.000
RECEITA PATRIMONIAL	115.000
RECEITA DE SERVICOS	5.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	59.915.220
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	151.000
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.957.000
RECEITAS DE CAPITAL	21.660.780
OPERACOES DE CREDITOS	100.000
ALIENACAO DE BENS	200.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	20.660.780
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	700.000
TOTAL	80.550.000

Capítulo II **FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 80.550.000 (Oitenta milhões, quinhentos e cinquenta mil, reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

R\$ 1,00



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	2.050.000
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	832.000
SEC.MUN. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	1.479.700
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	899.000
SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E CULTURA	32.331.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	14.557.560
SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.504.320
SEC.MUN. DE OBRAS,VIACAO E SERV.URBANOS	5.841.200
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.706.160
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.298.560
Reserva de Contingência	50.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	80.550.000

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	014	12.550.000
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	015	1.700.000
RECURSOS DA CIDE	016	50.000
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	018	18.100.000
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	022	6.500.000
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE	023	5.780.380
RECURSOS DE CONVENIOS - OUTROS	024	2.950.000
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	029	766.620
RECURSOS ORDINÁRIOS	100	32.153.000
TOTAL DA RECEITA		80.550.000

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.
- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2015, provenientes de operações de créditos e convênios.
- V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento-PB, 09 de Dezembro de 2015.

GEMILTON SOUZA DA SILVA
Prefeito